



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca**

Os vereadores, que este subscrevem, apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a prioridade na realização do exame de mamografia em mulheres com suspeita de câncer a partir da solicitação médica, conforme direito assegurado em Lei Federal nº 13.896, de 30 de outubro de 2019 e dá outras providências"**.

Legislar sobre este tema é garantir que teremos os resultados dos exames no prazo viável, possibilitando maior sucesso no tratamento e, com isto, investir com responsabilidade, já que a demora na realização dos exames, o que ocorre atualmente, e consequente diagnóstico tardio prejudica o tratamento, mesmo com o investimento da verba hoje existente.

O câncer é considerado um problema de saúde pública em todo o mundo e sua incidência cresceu 20% na última década. No Brasil, é a segunda causa de morte por doença. A estimativa do Instituto Nacional de Câncer (Inca) é de aproximadamente 576 mil novos casos em 2014. Em 2011, houve mais de 184 mil mortes pela doença. Segundo a Organização Mundial da Saúde, a expectativa para 2030, em todo o mundo, é de 27 milhões de novos casos e 17 milhões de óbitos. Os países em desenvolvimento serão os mais afetados, incluindo o Brasil.

A doença é uma das grandes preocupações mundiais em políticas de saúde. Tal problemática é tão preocupante que, em 2012 foi aprovada a Lei Federal nº 12.732, que defende o prazo de 60 dias da assinatura do laudo patológico para o começo do tratamento, ou seja, limita o prazo, com vistas a propiciar melhores resultados na recuperação e, consequentemente, uma maior probabilidade de sucesso no tratamento. Em 2019 foi sancionada a Lei Federal nº 13.896, a qual altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, para que os exames relacionados ao diagnóstico de neoplasia maligna sejam realizados no prazo de 30 (trinta) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Destaca-se que a propositura estabelece prioridade para a realização do exame somente para os casos de mamografia diagnóstica, ou seja, aquela onde há a suspeita da existência do câncer de mama e com encaminhamento médico.

Inegável a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama para o sucesso do seu tratamento e o exame da mamografia diagnóstica é um dos passos importantes para isso.

Nesse aspecto, apresenta-se o presente projeto de Lei, que visa assegurar a agilidade na realização do exame requisitado pelo médico, de modo a garantir um diagnóstico precoce no tratamento do câncer e demais doenças correlatas. Tal pedido coaduna com a legislação federal, de modo que, compartilha do mesmo objetivo, que consiste na celeridade do tratamento contra o câncer de mama, de modo que, na maioria dos casos, quando descoberto em estágio inicial a probabilidade de cura é alta.

Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto.

## PROJETO DE LEI N° /2022

**"Dispõe sobre a prioridade na realização do exame de mamografia em mulheres com suspeita de câncer de mama a partir da solicitação médica, conforme direito assegurado em Lei Federal n° 13.896, de 30 de outubro de 2019 e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

### **APROVA:**

Art. 1º Fica instituído o programa de apoio à saúde da mulher, instrumento municipal de prevenção ao câncer de mama, que busca a



efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, para que os exames de mamografia com suspeita de câncer sejam realizados com prioridade a partir da solicitação médica.

Art. 2º São objetivos do programa de apoio à saúde da mulher:

- I - Prevenir a ocorrência de câncer de mama no município;
- II - Estimular as mulheres a realizarem os exames de forma periódica, simplificada e eficiente;
- III - Promover a saúde da mulher como política prioritária no município;
- IV - Diagnosticar de forma precoce a ocorrência de câncer de mama;

Parágrafo único: Para a efetivação do inciso IV, dever-se-á considerar como prioridade a realização do exame de mamografia em mulheres com suspeita de câncer de mama, no prazo de 30 dias, a partir da solicitação médica, conforme direito assegurado pela Lei Federal nº 13.896, de 30 de outubro de 2019.

Art. 3º Para fins de alcançar os objetivos do programa de apoio à saúde da mulher deverá ser implementada na rede municipal de saúde um sistema capaz de reorganizar os agendamentos de mamografia, de modo a suprir a demanda e garantir tratamento adequado a todas;

Art. 4º O paciente com suspeita de neoplasia receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários, na forma desta Lei;

Art. 5º O respectivo agendamento deverá ser tratado como prioridade nos centros responsáveis pela realização do exame diante da solicitação médica;

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto, e no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Câmara Municipal de Franca,  
05 de maio de 2022.

---

**DANIEL BASSI**  
Vereador

---

**DELLA MOTTA**  
Vereador

---

**DONIZETE DA FARMÁCIA**  
Vereador

---

**MARCELO TIDY**  
Vereador